



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/06/2022

Edição N° 155



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 1.1 - EDITAL Nº 05/2022 - IMPUGNAÇÕES ÀS QUESTÕES DA PROVA DE SELEÇÃO IMPUGNAÇÕES ÀS QUESTÕES DA PROVA DE SELEÇÃO

SEMA 1.1 - Nº 1014029-24.2021.8.26.0577 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - Nº 1004777-39.2020.8.26.0348 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 338/2022

DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 339/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - 1034047-85.2021.8.26.0506; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1001998-11.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1002523-58.2020.8.26.0586; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1009915-49.2021.8.26.0510; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 23ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 349/2022 (Processo nº 2021/115235)

COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral

SEMA 1.1 - 1001998-11.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1002523-58.2020.8.26.0586; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1009915-49.2021.8.26.0510; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0098882-28.1999.8.26.0100 (000.99.098882-1)
Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1040268-07.2022.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1041563-79.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0016152-51.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026878-67.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1052838-25.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Assento de casamento

DICOG 1.1 - EDITAL N° 05/2022 - IMPUGNAÇÕES ÀS QUESTÕES DA PROVA DE SELEÇÃO IMPUGNAÇÕES ÀS QUESTÕES DA PROVA DE SELEÇÃO



[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - Nº 1014029-24.2021.8.26.0577 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1014029-24.2021.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de São José dos Campos - Vistos. Consta da averbação nº 3 da certidão de matrícula (fls. 47/48), ordem de indisponibilidade oriunda da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo (autos de nº 00001896620125020069), o que, em tese, pode obstar o registro da carta de sentença, e que não foi objeto de consideração nos autos. Determino, portanto, manifeste-se o recorrente a respeito, no prazo de 05 dias. São Paulo, 3 de junho de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB: 389313/SP)

SEMA 1.1 - Nº 1004777-39.2020.8.26.0348 - Processo Digital.**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

DESPACHO Nº 1004777-39.2020.8.26.0348 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mauá - Apelante: Edoardo Filipputti - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Mauá - Registro: Número de registro do acórdão digital Não informado Apelação Cível nº 1004777-39.2020.8.26.0348 Apelante: Edoardo Filipputti Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Mauá DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38.714 Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, o que não ocorre no presente caso em que se busca o cancelamento dos registros da carta de arrematação do imóvel de matrícula de nº 12.193 do Registro de Imóveis de Mauá (R 23) e da escritura de compra e venda do mesmo bem (R 24) (fls. 11/21). Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito. Como eventual cancelamento de ato de registro dá-se por averbação, a apreciação da questão não é do Conselho Superior da Magistratura, mas da Corregedoria Geral da Justiça. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 3 de junho de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça Relator Assinatura Eletrônica DECISÃO MONOCRÁTICA - CSM - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Adv: Thales Marcelo Pereira Proa (OAB: 102244/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 338/2022****DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo**

COMUNICADO CG Nº 338/2022 PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que, somente a partir do último dia deste mês (quando já devidamente atualizado o portal do extrajudicial), informem a existência ou não de excedente de receita em cada Unidade, no trimestre março, abril e maio de 2022, única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjst.jus.br. Em caso positivo ou negativo, para cada unidade extrajudicial vaga sujeita à sua Corregedoria Permanente deverá ser enviado um ofício trimestral, devidamente instruído com os balancetes nos modelos CNJ e CGJ. Em caso positivo, ainda, o ofício também deverá ser instruído com a guia de recolhimento do Fundo Especial de Despesas do TJ, com o código 437-5, e respectivo comprovante bancário de recolhimento (recolhimento feito até o dia 10 deste mês). Os modelos de ofício trimestral e balancetes do CNJ e da CGJ serão remetidos pela DICOG 3.1 para o e-mail de todos os Diretores da Capital e do Interior. DETERMINA, mais, que, caso tenha havido algum provisionamento de valores, o referido valor deverá ser informado e a decisão judicial que o autorizou deverá, obrigatoriamente, instruir a comunicação. DETERMINA, ainda, que as Corregedorias Permanentes atentem para que os Srs. Interinos mantenham devidamente preenchidos e atualizados todos os campos dos balanços mensais do Portal do Extrajudicial, pois todos os valores nele lançados serão confrontados com os valores constantes dos balancetes enviados e deverão ser compatíveis. ALERTA, finalmente, que as informações de que trata este comunicado devem ser encaminhadas a esta Corregedoria Geral da Justiça até 08/07/2022.

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 339/2022****COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto remuneratório fixado pelo CNJ**

COMUNICADO CG Nº 339/2022 PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado que o teto

remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular. COMUNICA, AINDA, que embora não se trate de unidade vaga, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade, com remessa dos balancetes nos modelos CNJ e CGJ, bem como guia do Fundo Especial de Despesas do TJ (código 437-5) e comprovante bancário, quando houver recolhimento. COMUNICA, FINALMENTE, que o teto remuneratório também se aplica aos Interventores, na hipótese do item 30 do Capítulo XIV das NSCGJ, a ser verificado apenas após o término da intervenção e somente quando aplicada a pena de perda de delegação transitada em julgado. (08, 09 e 10/06/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1034047-85.2021.8.26.0506; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/05/2022 1034047-85.2021.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1034047-85.2021.8.26.0506; Registro de Imóveis; Apelante: Roberto de Lara Salum; Advogado: Roberto de Lara Salum (OAB: 255824/SP); Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1001998-11.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2022 1001998-11.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1001998- 11.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Roberto Vaz de Almeida; Advogado: Afonso Celso de Almeida Vidal (OAB: 168529/SP); Advogado: Paulo Roberto Vaz de Almeida (OAB: 84754/SP); Advogado: Arnor Serafim Junior (OAB: 79797/ SP); Apelante: Silvina Barbosa Borba de Sá; Advogado: Paulo Roberto Vaz de Almeida (OAB: 84754/SP); Advogado: Arnor Serafim Junior (OAB: 79797/SP); Advogado: Afonso Celso de Almeida Vidal (OAB: 168529/SP); Apelante: Mitr-31 Administração de Bens Ltda.; Advogado: Pablo Meira Queiroz (OAB: 227183/SP); Advogada: Luisa Poio Oliveira Bartolomeu (OAB: 454293/ SP); Advogado: Lucas Britto Mejias (OAB: 301549/SP); Apelado: Municipalidade de São Paulo; Advogada: Sandra Mayumi Hosaka Shibuya (OAB: 113559/SP); Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1002523-58.2020.8.26.0586; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1002523-58.2020.8.26.0586; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Roque; 2ª Vara; Dúvida; 1002523-58.2020.8.26.0586; Registro de Imóveis; Apelante: A. R. E. P. do C. - A.; Advogado: Ruben Nersessian Filho (OAB: 189084/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. R.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1009915-49.2021.8.26.0510; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1009915-49.2021.8.26.0510; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Rio Claro; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1009915-49.2021.8.26.0510; Registro de Imóveis; Apelante: Gisele Regina Pezzonia da Silva; Advogado: Antonio Celso Pereira Sampaio (OAB: 270784/SP); Apelante: GILBERTO GONÇALVES DA SILVA; Advogado: Antonio Celso Pereira Sampaio (OAB: 270784/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro; Interessado: Espólio de Nelson de Campos Leite; Advogado: Alex Sandro da Silva (OAB: 254225/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA A 23ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RESULTADO DA A 23ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 09/06/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) DOCÊNCIA 01. Nº 1997/396 - Desembargador ROBERTO CARUSO COSTABILE E SOLIMENE. - Tomaram conhecimento, v.u. CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS E INSCRIÇÕES 02. Nº 2018/194.919 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 52ª Circunscrição Judiciária - Itapeverica da Serra. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor RODRIGO APARECIDO BUENO DE GODOY, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cotia, das funções que exerce como Titular na 3ª Turma Cível e Criminal. II - INSCRIÇÃO da Doutora THAIS CAROLINE BRECHT ESTEVES GOUVEIA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Santos, para integrar o referido Colégio. III - OFÍCIO da Doutora ANA SYLVIA LORENZI PEREIRA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Embu das Artes e integrante da 3ª Turma Recursal, solicitando a suspensão da distribuição de recursos, a partir de 05/05/2022 e até o final do mês de dezembro/2022, em virtude de licença-maternidade. I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. II - Deferiram o ingresso, como titular, na 3ª Turma Cível e Criminal, v.u. III - Deferiram, v.u. 03. Nº 2019/94.765 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 35ª Circunscrição Judiciária - Lins. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor LUCIANO BRUNETTO BELTRAN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tupã, das funções que exerce como titular na Turma Recursal Cível e Criminal, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, com cessação imediata da distribuição de feitos. II - INSCRIÇÃO do Doutor FÁBIO RENATO MAZZO REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Birigui (36ª C.J. Araçatuba), com previsão de promoção para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Lins, para compor o Colégio Recursal. I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor PAULO VICTOR ÁLVARES GONÇALVES à condição de titular, v.u. II - Deferiram, na condição de suplente, v.u. 04. Nº 2019/167.379 - EXPEDIENTE referente à inscrição de magistrados para comporem a Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais no biênio compreendido entre 04/07/2022 e 03/07/2024. - Designaram os(as) Doutores(as) RUBENS HIDEO ARAI, BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS, FLÁVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, SÉRGIO LUDOVICO MARTINS e ALEXANDRE MUÑOZ, como membros titulares, e os Doutores GLARISTON RESENDE e JOSÉ FERNANDO STEINBERG, como membros suplentes, nos termos da manifestação do E. Conselho Supervisor, v.u. RESULTADO DA A 23ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 09/06/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) DOCÊNCIA 01. Nº 1997/396 - Desembargador ROBERTO CARUSO COSTABILE E SOLIMENE. - Tomaram conhecimento, v.u. CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS E INSCRIÇÕES 02. Nº 2018/194.919 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 52ª Circunscrição Judiciária - Itapeverica da Serra. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor RODRIGO APARECIDO BUENO DE GODOY, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cotia, das funções que exerce como Titular na 3ª Turma Cível e Criminal. II - INSCRIÇÃO da Doutora THAIS CAROLINE BRECHT ESTEVES GOUVEIA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Santos, para integrar o referido Colégio. III - OFÍCIO da Doutora ANA SYLVIA LORENZI PEREIRA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Embu das Artes e integrante da 3ª Turma Recursal, solicitando a suspensão da distribuição de recursos, a partir de 05/05/2022 e até o final do mês de dezembro/2022, em virtude de licença-maternidade. I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. II - Deferiram o ingresso, como titular, na 3ª Turma Cível e Criminal, v.u. III - Deferiram, v.u. 03. Nº 2019/94.765 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 35ª Circunscrição Judiciária - Lins. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor LUCIANO BRUNETTO BELTRAN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tupã, das funções que exerce como titular na Turma Recursal Cível e Criminal, sem prejuízo do julgamento de eventual

acervo, com cessação imediata da distribuição de feitos. II - INSCRIÇÃO do Doutor FÁBIO RENATO MAZZO REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Birigui (36ª C.J. Araçatuba), com previsão de promoção para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Lins, para compor o Colégio Recursal. I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor PAULO VICTOR ÁLVARES GONÇALVES à condição de titular, v.u. II - Deferiram, na condição de suplente, v.u. 04. Nº 2019/167.379 - EXPEDIENTE referente à inscrição de magistrados para comporem a Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais no biênio compreendido entre 04/07/2022 e 03/07/2024. - Designaram os(as) Doutores(as) RUBENS HIDEO ARAI, BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS, FLÁVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, SÉRGIO LUDOVICO MARTINS e ALEXANDRE MUÑOZ, como membros titulares, e os Doutores GLARISTON RESENDE e JOSÉ FERNANDO STEINBERG, como membros suplentes, nos termos da manifestação do E. Conselho Supervisor, v.u. DOCÊNCIA 05. Nº 1998/963 - Doutor HEITOR LUIZ FERREIRA DO AMPARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara; 06. Nº 2000/412 - Doutor FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Patrocínio Paulista, atualmente convocado junto ao STJ; 07. Nº 2009/63.244 - Doutora BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos; 08. Nº 2015/140.821 - Doutora ALINE TABUCHI DA SILVA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Dracena; 09. Nº 2019/16.053 - Doutora RENATA BARROS SOUTO MAIOR BIAIO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; 10. Nº 2019/138.716 - Doutor MAURICIO FIORITO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau; 11. Nº 2022/55.260 - Doutor LEONARDO VALENTE BARREIROS, Juiz de Direito Auxiliar da Capital. - Tomaram conhecimento, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 12. Nº 2022/56.723 - Doutora JULIANA SILVA FREITAS, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Cordeirópolis. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. EXPEDIENTES DIVERSOS 13. Nº 2020/85.149 - EXPEDIENTE referente à Corregedoria Permanente do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Guarulhos. - Referendaram, v.u. 14. Nº 2020/117.588 - EXPEDIENTE referente à Corregedoria Permanente da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Referendaram, v.u. 15. Nº 2021/22.570 - EXPEDIENTE referente à Corregedoria Permanente da UPJ I - 41ª a 45ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 16. Nº 1005844-96.2020.8.26.0038 - APELAÇÃO - ARARAS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Carmem Lucia Cabral Pires. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araras. Advogados(as): Raphael Nunes Novello - OAB 277.713/SP; Fabiana Barbar Ferreira Conte - OAB 177.677/SP e Miguel Dario de Oliveira Reis - OAB 111.133/ SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. 17. Nº 1000463-37.2021.8.26.0341/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: C. A. R. T. S.A. Embargado: O. de R. de I. e A. da C. de M. Advogados(as): André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Maurício França Machado - OAB 331.880/SP, Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP, Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira - OAB 191.429/SP. - Acolheram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 349/2022 (Processo nº 2021/115235)

COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral

COMUNICADO CONJUNTO Nº 349/2022 (Processo nº 2021/115235) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de 13 a 22 de junho de 2022, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 1ª a 5ª Varas Cíveis da Comarca de Indaiatuba. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1001998-11.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/05/2022 1001998-11.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001998-11.2022.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Roberto Vaz de Almeida e outro; Advogado: Afonso Celso de Almeida Vidal (OAB: 168529/SP); Advogado: Paulo Roberto Vaz de Almeida (OAB: 84754/SP); Advogado: Arnor Serafim Junior (OAB: 79797/SP); Apelante: Mitr-31 Administração de Bens Ltda.; Advogado: Pablo Meira Queiroz (OAB: 227183/SP);

Advogada: Luisa Poio Oliveira Bartolomeu (OAB: 454293/SP); Advogado: Lucas Britto Mejias (OAB: 301549/SP); Apelado: Municipalidade de São Paulo; Advogada: Sandra Mayumi Hosaka Shibuya (OAB: 113559/SP); Apelado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1002523-58.2020.8.26.0586; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/06/2022 1002523-58.2020.8.26.0586; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Roque; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002523-58.2020.8.26.0586; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: A. R. E. P. do C. - A.; Advogado: Ruben Nersessian Filho (OAB: 189084/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. R.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1009915-49.2021.8.26.0510; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS ENTRADOS EM 08/06/2022 1009915-49.2021.8.26.0510; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Rio Claro; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1009915-49.2021.8.26.0510; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Gisele Regina Pezzonia da Silva e outro; Advogado: Antonio Celso Pereira Sampaio (OAB: 270784/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro; Interessado: Espólio de Nelson de Campos Leite; Advogado: Alex Sandro da Silva (OAB: 254225/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0098882-28.1999.8.26.0100 (000.99.098882-1)

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis

Processo 0098882-28.1999.8.26.0100 (000.99.098882-1) - Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - Registro de Imóveis - C.G.J. - Gabriel de Oliveira Sousa - Vistos. Fls. 159/160: Como já esclarecido às fls. 155/156, o cancelamento da averbação relativa à indisponibilidade depende de determinação expressa do juízo que a decretou. A sentença de fls. 161/182 é pela absolvição de Armando de Souza, mas não traz qualquer determinação de cancelamento da indisponibilidade. Ademais, em havendo ordem de cancelamento pelo juízo competente, o mandado deverá ser encaminhado à serventia extrajudicial para que seja submetido à qualificação do Oficial (artigo 28 da Lei n. 8.935/94). Neste contexto, não há nada a reconsiderar. Defiro, porém, o sobrestamento do feito pelo prazo de noventa dias no aguardo da apresentação de ordem de cancelamento à serventia extrajudicial, o que evitará, assim, o arquivamento dos autos. Intimem-se. - ADV: RODRIGO ALVES DA COSTA BRAZ (OAB 412108/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1040268-07.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1040268-07.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Felipe Soares Macedo - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada a requerimento de Felipe Soares Macedo, observando que não subsiste o óbice relativo ao recolhimento complementar do imposto de transmissão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FELIPE SOARES MACEDO (OAB 385716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1041563-79.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Falossi - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mantendo os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JAMIL AHMAD ABOU HASSAN (OAB 132461/SP), NAUM FIALHO (OAB 471062/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 0016152-51.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, provocada pelo MM. Juízo da 22ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo TRF3, do interesse de RICARDO ROSSIT, noticiando a ocorrência de falsidade em reconhecimento de firma junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 14/127. Foi determinado o bloqueio sobre a ficha de firma arquivada junto da referida serventia (fls. 128). O Senhor Titular veio aos autos para prestar esclarecimentos (fls. 131/133 e 141/149). O Ministério Público acompanhou o feito e apresentou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito administrativo ou falha na prestação do serviço (fls. 154/155). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente do interesse de RICARDO ROSSIT, que noticia a ocorrência de falsidade em reconhecimento de firma em seu nome junto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito Butantã, desta Capital. Refere o interessado, em síntese e no interesse desta Corregedoria Permanente, que teve seus documentos de identificação furtados eletronicamente e desde então tem sido vítima de uma série de fraudes. Em especial, consta dos autos, às fls. 35/38, o reconhecimento da firma do Senhor RICARDO ROSSIT em contrato particular de compra e vendas de imóvel, realizado pela serventia do Subdistrito do Butantã, que teria sido levado a efeito por meio dos falsários. A seu turno, o Senhor Titular apontou que foram observadas todas as medidas legais e acautelatórias para a realização do ato e que não havia indícios de fraude no documento apresentado à unidade. Ademais, declarou o Senhor Registrador que não houve outros atos de reconhecimento de firma em nome do usuário. Não menos, o Senhor Delegatário referiu todas as cautelas adotadas na realização do ato, apontando que atualmente imagem do comparecente é captada e arquivada e que os documentos são conferidos junto da plataforma multidocumentos, quanto aos seus dados qualificatórios. Por fim, o Senhor Titular informou que todos os prepostos são capacitados através de curso de grafotécnica e documentoscopia, atualizando-se constantemente. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de atuação irregular por parte da Serventia Extrajudicial. Pois bem. Restou devidamente positivada a falsidade na abertura da ficha de firma em nome de RICARDO ROSSIT, que teve como seu fundamento documento de identificação fraudado. Destaco que o documento de identificação da parte foi regularmente requisitado e encontra-se devidamente arquivado, juntamente ao cartão, em cartório, não se verificando que a falsificação resta grosseira ou aparente, não indicando evidente fraude. Bem por isso, entendo que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia correicionada tenha concorrido para a fraude engendrada, não havendo que se falar em falha funcional da parte do Senhor Delegatário. Entretanto, à vista da fraude praticada, determino o cancelamento do cartão de assinaturas em nome de RICARDO ROSSIT, mantendo-se o documento em arquivo, em caso de eventual necessidade de futuras averiguações pela autoridade policial. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial competente (fls. 41), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao MM. Juízo da 22ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo TRF3, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência quanto às providências adotadas. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, aos MM. Juízes Corregedores Permanente do 6º Tabelionato de Notas de Santo André, SP (fls. 68), e 2º Tabelionato de Notas de São Bernardo do Campo, SP (fls. 48), por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência quanto a eventual prática de falsidade. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 141/155, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. À mingua de outras medidas correicionais a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento geral da fraude praticada. Ciência ao Senhor Oficial e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1026878-67.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.M.J.M.C. - - C.J.J. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado por L. M. J. M. C. e C. J. J., em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, que impôs óbice ao requerimento de averbação de divórcio em transcrição de casamento estrangeiro. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 03/22. Sobrevieram esclarecimentos pela Senhora Oficial, que formalizou sua nota devolutiva (fls. 27/60 e 76). Os Senhores Interessados, regularmente intimados por meio de sua patrona constituída, quedaram-se inertes na regularização da documentação (fls. 80). O Ministério Público ofertou parecer, opinando pela manutenção do óbice imposto pela Senhora Oficial (fls. 69/70 e 83). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de averbação de divórcio em transcrição de casamento estrangeiro. Verifica-se dos autos que os requisitos impostos pelo Provimento CNJ 53/2016 e pelas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, conforme bem apontado pela Senhora Registradora em sua nota devolutiva, não foram preenchidos, uma vez que não foram apresentadas as traduções juramentadas dos reconhecimentos de firma das procurações outorgadas no estrangeiro (item 83.2 com item 136.3, Cap. XVII, das NSCGJ), bem como não houve o reconhecimento de firma no substabelecimento (item 20.1, Cap. XVII, das NSCGJ). Conferido prazo para que se regularizassem os documentos, os Interessados quedaram-se inertes. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular não merece acolhida. As NSCGJ são claras ao consignar os requisitos e documentos para a averbação de divórcio em transcrição de certidão de casamento, que inclui a apresentação das devidas traduções juramentadas, em atenção ao item 83.2 com item 136.3, Cap. XVII, das NSCGJ. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do parecer do Ministério Público, acolho o óbice imposto pela Senhora Oficial e indefiro o pedido de averbação de divórcio em transcrição de casamento, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Regularizada a situação pela parte requerente, poderá novo pedido ser deduzido diretamente perante o Registro Civil. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: ANA LARA GUIMARÃES DE ALMEIDA IANELLA (OAB 422680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Assento de casamento

Processo 1052838-25.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de casamento - R.S.V.M. - C.S.P.P. e outro - Vistos. Fls. 107/108: Defiro a habilitação, conquanto parte interessada. Anote-se. No mais, ausente manifestação, tampouco requerimento, certo que a questão nesta limitada via administrativa já restou apreciada, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Int. - ADV: CARLOS EDUARDO DE ANDRADE MAIA (OAB 247546/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
